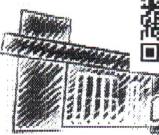


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 3/2024 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2023 PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/2023.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto "**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII, DO ARTIGO 196, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023 que *Dá nova redação ao inciso VII, do artigo 196, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e dá outras providências*, trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica com o intuito de reservar o percentual anual de 0,8% da receita líquida, de cada exercício do Município, nos ensinos de nível técnico e de nível superior.

Nestes termos, a reserva de valores destinados à área de educação visando investimentos nos ensinos de nível técnico e superior, aliada à autonomia do Município para organizar o seu orçamento, está em conformidade com as diretrizes traçadas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município.

De acordo a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o Município só poderá custear esses níveis de ensino depois de aplicar 25% na educação infantil e no ensino fundamental.

Conforme esta relatado no parecer do jurídico desta casa de leis referente a este projeto, onde não ha necessidade de estimativa da impacto orçamentário financeiro, requisito exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porque a finalidade primordial de tal documento é comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar, no caso além de não causar efeito no exercício financeiro vigor, a reserva do valor já fará parte do planejamento e terá seus impactos medidos quando da confecção da futura Lei Orçamentária.

Nestes termos, não vislumbro óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Assim sendo, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 12/03/2024 10:09:49 - PRAZO: 12/03/2024 10:09:49 - 33V8-3PD9-H49N



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0AE038V63PD9H49N>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0AE0-38V6-3PD9-H49N



DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA:43775539840

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 19/03/2024, às 11:18:55

VALMIR SANCHES:06762471803

Vereador

Assinado em 19/03/2024, às 11:34:10

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira

Vereador